



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 375/87

Altera disposições da Lei Municipal nº 371/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e EU Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

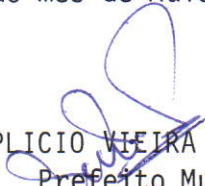
Art. 1º- O artigo 3º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 371/87, de 04.03.87, passa a ter a seguinte redação:

"O funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços, obedecerão o horário compreendido entre as 7:30 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 7:30 horas às 14:00 horas, aos sábados, permanecendo sem atividades aos domingos e feriados."

§ 2º- " Nos sábados, considerados vésperas de Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e, no Sábado de Aleluia, o horário de funcionamento do comércio em geral, será das 7:30 às 18:00 horas."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos cinco (05) dias do mês de Maio de 1.987.

  
SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGRO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 002/87.  
Autor: Legislativo Municipal

Publicado no Jornal

de MAIRATI, sob n.º 603

de 14 | 05 | 1997

  
(a) Responsável